

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

Aprova o Plano Nacional de
Educação para o decênio 2024-
2034.

EMENDA MODIFICATIVA N° _____, DE 2025

Altera a Estratégia 18.2 no Tema 18, do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, que institui o Plano Nacional de Educação para o período de 2024 a 2034, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Estratégia 18.2: Instituir os padrão mínimo de qualidade em âmbito nacional, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQi/CAQ, tais quais dias letivos por semana; jornada diária de ensino; tamanho das turmas; formação, jornada de trabalho, carreira e remuneração de professores; composição do quadro de servidores, formação e remuneração de funcionários de escolas; manutenção das escolas, formação continuada, materiais didáticos; e outros a serem garantidos a todos os alunos no território nacional e, a partir de sua precificação, definir os valores do CAQi e do CAQ como valores de referência para avaliar a adequação do financiamento da educação básica e a necessidade de financiamento dos sistemas de ensino.

JUSTIFICATIVA

A emenda à estratégia 18.2 do PNE (2024-2034) substitui “padrões nacionais de qualidade” por “padrão mínimo de qualidade”, conforme o artigo 211 da Constituição, assegurando um patamar básico e universal de ensino. O objetivo é eliminar ambiguidades e garantir condições essenciais (infraestrutura, formação docente, turmas adequadas) em todas as escolas, com base em critérios técnicos como o CAQI e o CAQ.

O CAQI define investimento mínimo por aluno para aprendizagem, enquanto o CAQ amplia o financiamento, considerando desigualdades regionais. A mudança evita que redes de ensino abaixo do mínimo constitucional sejam



* C D 2 5 8 8 9 0 7 7 8 2 0 0 *

legitimadas, reforçando a universalidade do direito à educação e combatendo disparidades.

A proposta vincula financiamento a metas mensuráveis (jornada escolar, infraestrutura), fortalecendo transparência e responsabilidade do Estado. Além de ajuste terminológico, consolida a educação como direito social indivisível, baseado em condições concretas, e não em discursos abstratos, alinhando-se à justiça social e ao desenvolvimento equitativo previstos na Constituição.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2025.

Luizianne Lins

Deputada Federal - PT/CE



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258890778200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizianne Lins



* C D 2 5 8 8 9 0 7 7 8 2 0 0 *